

DENÚNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL DE CRIME CONTRA A SAÚDE PÚBLICA EM VIRTUDE DE DIVULGAÇÃO CONTRÁRIA À VACINAÇÃO.

Eu, **DORINALDO BARBOSA MALAFAIA**, brasileiro, casado, Deputado Federal, inscrito no CPF sob o nº 593.484.022-34, título de eleitor 0338 8340 1384, Zona 0002, Seção 0421, com domicílio legal à SQS 311 Sul, Bloco A, Apto 504, Bairro: Asa Sul. Brasília - DF, CEP 70364-010., venho por meio desta apresentar uma denúncia formal contra o Governador de Minas Gerais, Romeu Zema Neto, com domicílio na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Rodovia Papa João Paulo II, 3777, Edifício Tiradentes, 4º andar, bairro Serra Verde - BH / MG, CEP: 31630-903, e o Deputado Federal Nikolas Ferreira de Oliveira, partido: PL – MG, endereço: gabinete 743 - Anexo IV - Câmara dos Deputados, e-mail: dep.nikolasferreira@camara.leg.br, e o Senador Cleiton Gontijo de Azevedo, “Cleitinho”, domiciliado no gabinete Senado Federal Anexo 2, Ala Teotônio Vilela, Gabinete 17, e-mail: sen.cleitinho@senado.leg.br, pela prática de crimes contra a saúde pública, em virtude de divulgação contrária à vacinação.

Os denunciados podem estar incorrendo no descumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), notadamente nos artigos 7º, 11 e 14, que asseguram à criança e ao adolescente o direito à vida, à saúde e impõem a obrigação dos pais ou responsáveis de garantir a efetivação desse direito, inclusive mediante a realização de imunizações previstas no calendário nacional de vacinação.

Ademais, destaco a Lei nº 8.069/1990 (ECA), em seu artigo 249, que estabelece penalidades, incluindo multa, para a recusa injustificada dos pais ou responsáveis em permitir a imunização das crianças. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, conforme decisão específica sobre vacinação, consolidou a tese de que é constitucional a obrigatoriedade de imunização por meio de vacina registrada em órgão de vigilância sanitária, respaldada por critérios científicos e incluída no Programa Nacional de Imunizações.

Além disso, invoco o Código Penal, notadamente seu artigo 13, parágrafo 2º, que estabelece a relevância penal da omissão quando o omitente poderia e deveria agir para evitar o resultado. A simples omissão quanto à vacinação pode resultar em imposição das penas previstas no ECA, incluindo multa e eventual suspensão provisória de guarda. Destaco, ainda, o artigo 267 do Código Penal, que criminaliza a conduta de causar epidemia mediante a propagação de germes patogênicos, podendo abranger casos relacionados à disseminação de informações contrárias à vacinação.

Portanto, esta denúncia fundamenta-se não apenas na legislação específica do ECA, mas também em dispositivos do Código Penal e na jurisprudência do Supremo

Tribunal Federal, reforçando a obrigatoriedade da imunização como medida de proteção à saúde pública. Considerando o papel relevante dos denunciados como representantes do povo, é essencial que o Ministério Público Federal conduza uma investigação completa sobre esses possíveis crimes, visando a preservação da saúde coletiva e o cumprimento rigoroso da legislação vigente.

Descrição do Fato:

No dia 04 de fevereiro de 2024, o Governador de Minas Gerais, Romeu Zema, apareceu em um vídeo divulgado nas redes sociais, ao lado do Deputado Federal Nikolas Ferreira (PL) e senador Cleitinho (Republicanos). No referido vídeo, o Governador Zema afirmou que os alunos que não foram vacinados poderão frequentar as escolas normalmente, com o intuito de garantir a liberdade de todos os alunos do Estado de Minas Gerais.

Essa declaração pode ser interpretada como uma orientação contrária à vacinação, desencorajando a adesão à imunização, o que configura uma potencial ameaça à saúde pública e contraria as diretrizes nacionais e internacionais de promoção da vacinação como medida eficaz para a prevenção de doenças.

As ações dos denunciados, ao sugerir que a vacinação não é necessária para a participação plena na sociedade, podem causar impactos negativos na adesão à vacinação e comprometer a proteção coletiva contra doenças infecciosas.

Esta denúncia tem como objetivo relatar e solicitar uma investigação aprofundada sobre o possível crime contra a saúde pública perpetrado pelos denunciados, visando a proteção da população e o cumprimento das medidas sanitárias necessárias.

Denúncia por Incentivo à Não Vacinação: Fundamentação Jurídica Detalhada e Impactos na Saúde Pública

1. Descumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA):

Os denunciados, ao incentivar a presença de alunos não vacinados nas escolas, podem violar o ECA. Os Artigos 7º e 11 asseguram o direito à vida e à saúde de crianças e adolescentes, estabelecendo medidas prioritárias para prevenção de doenças. O Artigo 14 impõe aos pais a obrigação de assegurar a efetivação do direito à saúde, incluindo a realização das imunizações previstas no calendário nacional de vacinação.

2. Ameaça ao Princípio da Proteção Integral:

O descumprimento do ECA representa uma ameaça ao princípio da proteção integral, conforme estabelecido pelo Artigo 227 da Constituição Federal. Esse princípio prioriza os interesses das crianças e adolescentes em todas as ações e decisões que os envolvam, reforçando a necessidade de garantir sua saúde e bem-estar.

3. Penalidades do ECA - Artigo 249-A:

A Lei nº 8.069/1990, em seu Artigo 249-A, acrescentado pela Lei nº 13.812/2019, estabelece multa para os pais ou responsáveis que recusarem, sem justa causa, a imunização das crianças. A denúncia se fundamenta na possível violação desse dispositivo legal, ressaltando a penalidade específica de multa para aqueles que negligenciarem o dever de garantir a imunização das crianças sob sua responsabilidade.

4. Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF):

O STF, em julgamento específico sobre vacinação, consolidou a tese de que a obrigatoriedade de imunização é constitucional quando respaldada por critérios médico-científicos. Isso reforça a base legal da denúncia, afastando a alegação de violação à liberdade de consciência e convicção filosófica dos pais ou responsáveis.

5. Código Penal - Artigo 13, Parágrafo 2º:

O Artigo 13, Parágrafo 2º, do Código Penal, estabelece a relevância penal da omissão quando o omitente poderia e deveria agir para evitar o resultado. A denúncia se ampara nesse dispositivo ao considerar que os denunciados, ao incentivar a não vacinação, criam um risco para a saúde pública, tornando-se passíveis das penalidades previstas no ECA.

6. Responsabilidade de Representantes do Povo:

Governador, deputado e senador, como representantes do povo, têm responsabilidade perante a sociedade. A denúncia destaca que suas ações, ao promoverem a não vacinação, contribuem para a propagação de doenças, configurando uma responsabilidade adicional diante da saúde pública.

Crimes Contra a Saúde Pública - Incentivo Contra a Vacinação:

Introdução:

O incentivo contra a vacinação, seja por indivíduos ou autoridades, pode configurar um crime contra a saúde pública, colocando em risco a proteção coletiva contra doenças infecciosas. Este tópico explora as implicações legais associadas a tais condutas.

A Gravidade das Falas do Governador e do Deputado Federal em Contrapartida ao Contexto de Saúde Pública:

As declarações contrárias à vacinação proferidas pelo Governador de Minas Gerais, Romeu Zema, e pelo Deputado Federal Nicolas, ganham uma dimensão ainda

mais alarmante à luz do contexto de saúde pública e das normativas legais. Ao desconsiderarem a importância da imunização, os denunciados não apenas negligenciam os preceitos fundamentais do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que garante o direito à saúde como prioridade, mas também desafiam a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, que respalda a obrigatoriedade da imunização com base em critérios científicos.

A inclusão da vacina contra a covid-19 no Programa Nacional de Imunizações (PNI) a partir de 2024 reforça a necessidade premente de conscientização e adesão à vacinação, especialmente em grupos prioritários, como crianças e outros segmentos mais suscetíveis. A decisão do Ministério da Saúde de tornar obrigatória a vacina para crianças entre 6 meses e menores de 5 anos, além de grupos de risco, destaca a seriedade da situação.

Ao menosprezar essas medidas e disseminar informações contrárias à vacinação, os denunciados comprometem não apenas a saúde individual das crianças, mas também a coletividade, colocando em risco a conquista de certificados de erradicação de doenças e aumentando a vulnerabilidade a surtos e ressurgimento de enfermidades graves. A influência dos representantes do povo como o Governador de Minas Gerais e o Deputado Federal torna suas falas ainda mais preocupantes, pois podem induzir a população a adotar posturas prejudiciais à saúde pública, resultando em impactos severos na sociedade e no sistema de saúde como um todo. A denúncia busca, portanto, responsabilizar legalmente os envolvidos por suas ações que contrariam normativas legais e comprometem a segurança e o bem-estar da população.

Alterações no PNI e Justificativa:

Considerando que a infecção por SARS-CoV-2 é uma importante causa de infecção respiratória grave e morte em crianças menores de 5 anos, principalmente entre os menores de 1 ano de idade, decidiu-se pela inclusão da vacinação contra a COVID-19 no calendário nacional de vacinação infantil.

A partir de 1º de janeiro de 2024, as vacinas COVID-19 licenciadas indicadas para crianças, adquiridas pelo Programa Nacional de Imunizações (PNI), farão parte do Calendário Nacional de Vacinação de crianças (Nota Técnica n.º 118/2023-CGICI/DPNI/SVSA/MS).

Impacto da Baixa Percepção sobre os Riscos e a Necessidade de Vacinação:

Um estudo conduzido pela Unicef revelou uma baixa percepção entre pais e responsáveis acerca do real risco das doenças evitáveis por vacinação. A ausência de vivência direta com essas condições pode levar muitos a subestimarem a necessidade das vacinas. Essa visão equivocada pode resultar em consequências graves, considerando que em 2016 o Brasil conquistou o certificado de eliminação do vírus do

sarampo, mas, em 2018, a doença ressurgiu com mais de 10 mil casos confirmados, levando à perda dessa certificação. Poliomielite, rubéola e difteria são exemplos de doenças que podem ressurgir devido à baixa cobertura vacinal, conforme informações da Agência Brasil.

Crianças Mais Expostas a Doenças devido à Não Imunização:

O Sistema Único de Saúde (SUS) disponibiliza 18 vacinas para crianças e adolescentes, protegendo contra doenças que representam sérios riscos, especialmente para aqueles com sistemas imunológicos em desenvolvimento. A poliomielite, erradicada no Brasil em 1994, é uma dessas doenças. Causada por um vírus intestinal, ela costuma afetar crianças menores de 4 anos. Em casos graves, pode resultar em sequelas permanentes, como paralisia, insuficiência respiratória e, em situações extremas, levar ao óbito. A não imunização, além de expor as crianças a esses riscos, compromete a conquista e manutenção de certificados de erradicação, contribuindo para a ressurgência de doenças que poderiam ser evitadas.

Fundamentação Legal:

Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA): O ECA estabelece a obrigatoriedade da vacinação como medida de proteção à saúde infantil, impondo penalidades para os responsáveis que descumprirem essa obrigação.

Código Penal: O Código Penal, em seu Artigo 267, criminaliza a conduta de causar epidemia mediante a propagação de germes patogênicos. A disseminação de informações contrárias à vacinação pode se enquadrar nesse dispositivo, sendo passível de responsabilização.

Jurisprudência do STF: Decisões recentes do STF afirmam a constitucionalidade da obrigatoriedade de imunização quando respaldada por critérios científicos.

Artigo 13, Parágrafo 2º, do Código Penal: A omissão, quando o omitente poderia e deveria agir para evitar o resultado, é penalmente relevante. A denúncia se baseia nesse princípio ao argumentar que os denunciados, ao incentivar a não vacinação, criam risco para a saúde pública.

Multas e Penalidades do ECA: Descumprimentos das obrigações de vacinação, previstos no ECA, podem resultar em multas e até suspensão provisória de guarda.

Criminalização da Propagação de Informações Falsas: A disseminação de informações falsas contrárias à vacinação pode ser enquadrada em dispositivos legais que criminalizam a propagação de notícias falsas e a promoção de atividades prejudiciais à saúde pública.

Responsabilidade Criminal: Aqueles que, por meio do incentivo contra a vacinação, contribuem para a disseminação de doenças infecciosas podem ser responsabilizados criminalmente, inclusive por homicídio doloso em casos de morte resultante da omissão.

Conclusão:

A denúncia fundamenta-se em uma ampla gama de dispositivos legais, desde o ECA até o Código Penal, e é respaldada pela jurisprudência do STF. O incentivo contra a vacinação não apenas desafia as medidas de saúde pública, mas também pode acarretar graves consequências legais. A legislação brasileira oferece uma base sólida para responsabilizar aqueles que comprometem a proteção coletiva por meio de práticas contrárias à vacinação. É essencial combater essa conduta prejudicial para preservar a saúde pública e o bem-estar das crianças e adolescentes.

Provas:

Consta em anexo da denúncia cópia do vídeo divulgado em rede social, onde os denunciados abordam o tema contrário à vacinação. O material audiovisual apresenta de maneira clara e inequívoca a disseminação de informações que podem induzir à recusa da imunização, contribuindo para a possibilidade de crimes contra a saúde pública, conforme detalhado na presente denúncia. A análise do conteúdo do vídeo é essencial para respaldar as acusações aqui formalizadas e subsidiar a devida apuração por parte das autoridades competentes.

Pedido de Investigação:

Respeitosamente, solicito ao Ministério Público Federal que inicie uma investigação completa acerca das denúncias apresentadas contra o Deputado Federal, Senador e Governador no tocante ao incentivo à não vacinação e possível descumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente. Dada a relevância dos cargos ocupados pelos denunciados, é de suma importância garantir a integridade das leis e a proteção da saúde pública. Cabe ressaltar que, enquanto representantes do povo, é dever zelar pela saúde coletiva, assegurando o pleno cumprimento das normas legais. Confio na capacidade do Ministério Público Federal para conduzir uma análise imparcial e diligente, visando esclarecer os fatos e tomar as medidas cabíveis, se necessário, para assegurar o cumprimento da legislação e proteger os interesses da sociedade.

Brasília-DF, 06 de fevereiro de 2024

DORINALDO BARBOSA MALAFAIA

Deputado Federal, inscrito no CPF sob o nº 593.484.022-34